



## MUNICÍPIO DE CRISTAL

### Seção de Licitações

Rua Sete de Setembro, 177 – Cristal/RS – CEP: 96.195-000 – Fone/Fax: 51 3678.1100 R-211  
Site: [www.cristal.rs.gov.br](http://www.cristal.rs.gov.br) E-mail: [licita@cristal.rs.gov.br](mailto:licita@cristal.rs.gov.br)

### RETIFICAÇÃO Nº 001

#### **EDITAL DE PREGÃO Nº 014/2019**

**MODALIDADE: PRESENCIAL**

**PROCESSO Nº 1065/2019**

**AQUISIÇÃO DE 03 (TRÊS) VEÍCULOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

#### **No item 01 – DO LOCAL, DATA E HORA, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO:**

##### **Onde constava:**

“**1.1.** A sessão pública será realizada na sala de licitações desta Prefeitura, na Rua Sete de Setembro, 177 – Centro – Cristal - RS, no dia **31 de julho de 2019, às 09h30min**, horário de Brasília-DF”.

##### **Agora consta:**

“**1.1.** A sessão pública será realizada na sala de licitações desta Prefeitura, na Rua Sete de Setembro, 177 – Centro – Cristal - RS, no dia **02 de agosto de 2019, às 09h30min**, horário de Brasília-DF”.

#### **No ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, OBJETO, CARACTERÍSTICAS e VALOR REFERENCIAL:**

##### **Onde constava:**

“...tanque de combustível com capacidade superior a 50 litros...”

##### **Agora consta:**

“...tanque de combustível com capacidade igual ou superior a 48 (quarenta e oito) litros...”

Cristal, 19 de julho de 2019.

---

Enfª Fábيا Richter  
Prefeita Municipal



## MUNICÍPIO DE CRISTAL

### Seção de Licitações

Rua Sete de Setembro, 177 – Cristal/RS – CEP: 96.195-000 – Fone/Fax: 51 3678.1100 R-211

Site: [www.cristal.rs.gov.br](http://www.cristal.rs.gov.br) E-mail: [licita@cristal.rs.gov.br](mailto:licita@cristal.rs.gov.br)

## **EDITAL DE PREGÃO Nº 014/2019 - RETIFICADO**

### **MODALIDADE: PRESENCIAL**

### **PROCESSO Nº 1065/2019**

### **AQUISIÇÃO DE 03 (TRÊS) VEÍCULOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

O Município de Cristal faz saber que por intermédio da Seção de Compras e Licitações, mediante Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria Municipal nº 15.168/2019, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO, para aquisição do objeto conforme descrito no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, em conformidade com as disposições da Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/2000 e 5.450/2005, Decreto Municipal nº 1700/2006, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente a Lei 8.666/1993, bem como as condições a seguir estabelecidas.

#### **01 – DO LOCAL, DATA E HORA, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO:**

**1.1.** A sessão pública será realizada na sala de licitações desta Prefeitura, na Rua Sete de Setembro, 177 – Centro – Cristal - RS, no dia **02 de agosto de 2019, às 09h30min**, horário de Brasília-DF.

**1.2.** O presente certame será conduzido pelo Pregoeiro Eder Medronha Kohls e equipe de apoio formada pelos seguintes membros: Marcos Rogério Heller Lilge e Daniele Schmitz Bartz, em conformidade com a Portaria nº 15.168/2019.

**1.3.** Poderão participar da sessão pública, as empresas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, que se fizerem presentes ou que enviarem suas propostas até às 09h30min do dia 02 de agosto de 2019.

**1.4.** Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

#### **02 – DO OBJETO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**2.1.** Constitui objeto do presente Pregão a Aquisição de três Veículos de passeio, para transporte de equipes, para a Secretaria Municipal de Saúde, com recursos provenientes do Ministério da Saúde, conforme Proposta nº 11237.130000/1180-06, de acordo com as descrições e características constantes no ANEXO I – Termo de Referência, deste Edital.

**2.2.** As despesas decorrente da execução do objeto desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

06 – Secretaria Municipal de Saúde  
06.03 – FMS – Com Recursos do SUS da União  
1141000 – Aquisição de Equipamentos para UBS  
449052 – Equipamentos e Material Permanente  
4505 – Investimento – Atenção Básica

#### **03 - DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS:**

**3.1.** Poderão participar deste Pregão as empresas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos.



## MUNICÍPIO DE CRISTAL

### Seção de Licitações

Rua Sete de Setembro, 177 – Cristal/RS – CEP: 96.195-000 – Fone/Fax: 51 3678.1100 R-211

Site: [www.cristal.rs.gov.br](http://www.cristal.rs.gov.br) E-mail: [licita@cristal.rs.gov.br](mailto:licita@cristal.rs.gov.br)

**3.2.** Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

**3.3.** As empresas que estejam legalmente enquadradas na condição de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) e que desejam gozar dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, previstos nos arts. 42 à 45, deverão manifestar sua intenção, apresentando junto com os documentos de credenciamento, DECLARAÇÃO, assinada por seu contador, declarando sob as penas da lei que está legalmente enquadrada na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

**3.4.** Não será admitida a participação de empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com o Município de Cristal suspenso, ou que por este tenham sido declaradas inidôneas.

#### **04 - DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO:**

**4.1.** Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital por irregularidade, protocolando o pedido em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão, no endereço discriminado no subitem 1.1. deste edital;

**4.2.** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

**4.3.** Não serão reconhecidas as impugnações interpostas via fax ou e-mail ou estando vencidos os respectivos prazos legais.

**4.4.** Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

#### **05 - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO, DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

**5.1.** Cada licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

**a)** Documentos de credenciamento do representante, fora dos envelopes relacionados nas alíneas abaixo, conforme disposto no sub-item 6.3 e sua alíneas;

**b)** Envelope nº 1 – fechado (lacrado) e identificado com a razão social do licitante, o número de inscrição no CNPJ, o número do pregão e o título do conteúdo “Proposta de Preço” contendo os documentos relativos à proposta de preços, e

**c)** Envelope nº 2 – fechado (lacrado) e identificado com a razão social do licitante, o número de inscrição no CNPJ, o número do pregão e o título do conteúdo “Documentos de Habilitação” contendo os documentos relativos à habilitação.

**5.2.** Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados nos originais, ou cópia autenticada por tabelião, pelo Pregoeiro ou por servidor integrante da equipe de apoio aos pregoeiros do Município de Cristal – RS, acompanhados dos originais.

**5.3.** Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes às propostas e à habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

**5.4.** A autenticação, quando feita pelo Pregoeiro ou por servidor integrante da Equipe de Apoio do Município de Cristal - RS, poderá ser efetuada em horário de expediente, na sala de Licitações do prédio sede da Prefeitura Municipal de Cristal - RS, situada na Rua Sete



## MUNICÍPIO DE CRISTAL

### Seção de Licitações

Rua Sete de Setembro, 177 – Cristal/RS – CEP: 96.195-000 – Fone/Fax: 51 3678.1100 R-211

Site: [www.cristal.rs.gov.br](http://www.cristal.rs.gov.br) E-mail: [licita@cristal.rs.gov.br](mailto:licita@cristal.rs.gov.br)

de Setembro, 177, Centro, no horário das 08h00min às 15h00min ou até a data e horário fixado para a realização do Pregão.

**5.5.** O CNPJ indicado na proposta de preço e nos documentos de habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai fornecer o objeto da presente licitação.

**5.6.** Não serão aceitos documentos apresentados por meio de Pen-drives, cartões de memória, discos magnéticos, ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

**5.7.** Os documentos que forem emitidos de forma "on-line" via internet, sujeitos à verificação de sua autenticidade através do site que o expediu não precisarão estar autenticados.

## **06 - DA APRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:**

**6.1.** Antes do início da sessão, os representantes das empresas interessadas em participar do certame deverão apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, devidamente munidos de documentos que os credenciem a participar desta licitação, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais, nos termos previstos pelo inciso IV do artigo 11 do Anexo I (Regulamento da Licitação na Modalidade de Pregão) do Decreto nº 3.555/2000.

**6.2.** Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir no procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada, podendo ser substituído por outro devidamente credenciado.

**6.3.** Por **CREDENCIAMENTO** entende-se a apresentação dos documentos abaixo especificados, conforme as diferentes hipóteses de representação, em todos os casos acompanhados de documento oficial de identidade:

**a)** Declaração de ciência e cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme Modelo constante no Anexo II deste Edital.

**b)** Declaração de idoneidade conforme modelo constante no Anexo III;

**c)** Declaração firmada por contador de que a empresa está enquadrada como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) se for o caso;

**d)** Quando a licitante for constituída sob forma de empresa individual e sua representação estiver sendo exercida diretamente pelo titular: requerimento de empresário individual devidamente registrado;

**e)** Quando a licitante for constituída sob a forma de empresário individual e sua apresentação estiver sendo exercida, de forma indireta, por procurador constituído, este, na condição de OUTORGADO deverá juntar à documentação instrumento particular de PROCURAÇÃO ou CARTA DE CREDENCIAMENTO devidamente assinada pelo titular da empresa, na qual sejam outorgados poderes suficientes para representação em licitação e cópia do REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL para comprovar que o OUTORGANTE tem poderes estatutários ou contratuais para tal ato;

**f)** Quando a licitante for constituída sob a forma de sociedade e sua representação estiver sendo exercida diretamente por pessoa integrante da estrutura organizacional da pessoa jurídica (Diretor, Gerente, etc.) documentos que comprovem a existência de poderes de representação do titular do cargo (CONTRATO SOCIAL devidamente registrado), acompanhado de documentos que comprovem a eleição do credenciando para o dito cargo



## MUNICÍPIO DE CRISTAL

### Seção de Licitações

Rua Sete de Setembro, 177 – Cristal/RS – CEP: 96.195-000 – Fone/Fax: 51 3678.1100 R-211

Site: [www.cristal.rs.gov.br](http://www.cristal.rs.gov.br) E-mail: [licita@cristal.rs.gov.br](mailto:licita@cristal.rs.gov.br)

(Ata de Assembléia – Geral e, quando for o caso, também Ata do Conselho de Administração, em que tenham ocorrido eleições a serem comprovadas, devidamente registradas);

**g)** Quando a licitante for constituída sob a forma de sociedade e sua representação estiver sendo exercida, de forma indireta, por procurador constituído, este, na condição de OUTORGADO deverá juntar à documentação, instrumento particular de PROCURAÇÃO ou CARTA DE CREDENCIAMENTO devidamente assinada por administrador da empresa, na qual sejam outorgados poderes suficientes para representação em licitação e cópia do CONTRATO SOCIAL para comprovar que o OUTORGANTE tem poderes estatutários ou contratuais para tal ato.

**6.4.** Os documentos (originais ou cópias) deverão ser apresentados antes do início da sessão do Pregão. No caso de cópias, as mesmas deverão ser autenticadas por tabelião, ou pelo Pregoeiro, ou por servidor integrante da Equipe de Apoio ao Pregoeiro do Município de Cristal – RS, à vista do original.

**6.5.** A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação da empresa no certame, porém impedirá o representante de manifestar-se, responder pela empresa, ou mesmo efetuar lances verbais no decorrer do certame.

**6.6.** Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

### **07 - DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE Nº 1):**

**7.1.** O envelope “Proposta de Preço” deverá conter:

**I** - A proposta de preço do licitante, que deverá atender aos seguintes requisitos:

**a)** Ser apresentada preferencialmente em papel timbrado da empresa ou em papel simples constando o número de inscrição no CNPJ e demais dados da empresa, rubricadas e assinadas por quem de direito, em 01 (uma) via, no idioma oficial do Brasil, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, contendo a marca, o modelo e as características dos veículos ofertados e o valor unitário expresso em Real (R\$) com duas casas decimais, em algarismos arábicos;

**b)** Apresentar preços completos, incluídos todos os custos necessários para o atendimento do objeto da licitação, bem como impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, constante da proposta;

**c)** Constar prazo de validade das condições propostas de no mínimo 60 (sessenta) dias correntes, a contar da data de apresentação da mesma. Não havendo indicação expressa será considerado como tal;

**d)** Indicar a razão social e o número de inscrição no CNPJ da empresa que efetivamente irá fornecer o objeto da licitação, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail), para contato, número da conta corrente, agência e banco. Os dados referentes à conta bancária poderão ser informados na fase da contratação;

**e)** Apresentar folder ou catálogo contendo as características dos veículos ofertados, para fins de verificação de suas especificações técnicas.

**7.2.** Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



## MUNICÍPIO DE CRISTAL

### Seção de Licitações

Rua Sete de Setembro, 177 – Cristal/RS – CEP: 96.195-000 – Fone/Fax: 51 3678.1100 R-211

Site: [www.cristal.rs.gov.br](http://www.cristal.rs.gov.br) E-mail: [licita@cristal.rs.gov.br](mailto:licita@cristal.rs.gov.br)

**7.3.** Serão desclassificados para apresentação de propostas e lances os licitantes que não atenderem às exigências do ato convocatório.

## **8 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 2):**

**8.1.** O envelope “Documentos” deverá conter os seguintes documentos:

### **8.1.1. Habilitação Jurídica:**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, também acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**Obs.:** Será dispensada a apresentação dos documentos relacionados no sub-item 8.1.1 e suas alíneas, dentro do envelope de nº 02 – Documentos, caso a empresa já os tenha apresentado no ato do credenciamento.

### **8.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a) Comprovante de inscrição e situação Cadastral no CNPJ, emitido pela Receita Federal;
- b) Certificado de Regularidade de Situação (CRS) relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) junto a Caixa Econômica Federal (CEF);
- c) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- d) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- e) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e à Seguridade Social;
- f) Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

### **8.1.3. Qualificação Técnica:**

- a) a empresa deverá comprovar que é concessionário autorizado pelo fabricante e também que possui assistência técnica autorizada e que a distância dos serviços de garantia e assistência técnica dos veículos se localizam a uma distância não superior a 250km do Município de Cristal – RS.

### **8.1.4. Qualificação Econômico-Financeira:**

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor do Foro da Sede do Interessado (da Pessoa Jurídica) em um período não superior a 60 (sessenta) dias da data aprezada para a entrega dos envelopes;

### **8.1.5. Declarações:**

- a) Declaração, assinada por quem de direito, que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;



## MUNICÍPIO DE CRISTAL

### Seção de Licitações

Rua Sete de Setembro, 177 – Cristal/RS – CEP: 96.195-000 – Fone/Fax: 51 3678.1100 R-211

Site: [www.cristal.rs.gov.br](http://www.cristal.rs.gov.br) E-mail: [licita@cristal.rs.gov.br](mailto:licita@cristal.rs.gov.br)

## 9 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

**9.1.** No dia, hora e local designados no sub-item 1.1. deste Edital, na presença dos representantes de todos os licitantes, devidamente credenciados, e demais pessoas que queiram assistir ao ato, o Pregoeiro, após abertura da Seção, receberá os documentos abaixo relacionados, de cada licitante, admitindo-se a entrega por pessoas não previamente credenciadas, sendo registradas em ata os nomes das empresas e seus representantes legais.

**9.2.** Em envelopes devidamente fechados (lacrados), a documentação exigida para Proposta de Preço (envelope nº 1) e Habilitação (envelope nº 2).

**9.3.** Tão logo tenham sido recebidos os documentos exigidos na licitação, na forma do subitem 9.1 deste Edital, o Pregoeiro comunicará aos presentes que a partir daquele momento não mais serão admitidos novos licitantes ao certame.

**9.4.** Encerrada a fase de recebimento dos documentos exigidos, o Pregoeiro e equipe de apoio concluirão o exame dos documentos de credenciamento dos representantes dos licitantes, exame este iniciado antes da abertura da sessão.

**9.5.** Concluída a fase de credenciamento dos representantes dos licitantes, o Pregoeiro promoverá a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, conferindo-as e rubricando-as em todas as suas folhas, as quais também serão conferidas e rubricadas por todos os credenciados.

**9.6.** Após a entrega dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

## 10 - DO JULGAMENTO:

**10.1.** O julgamento da licitação será dividido em duas etapas (Classificação das propostas e Habilitação) e obedecerá, quanto à classificação das propostas, ao critério do menor preço por item do objeto do Edital.

**10.2.** A etapa de classificação de preços, que compreenderá a ordenação das propostas de todas as licitantes, classificação das propostas passíveis de ofertas de lances verbais das licitantes proclamadas para tal, classificação final das propostas e exame da aceitabilidade da proposta da primeira classificada, quanto ao valor.

**10.3.** A etapa de habilitação compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope "Documentos de Habilitação" da empresa classificada em primeiro lugar, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente Edital.

**10.4.** Dando início à etapa de Classificação de Preços, serão abertos os envelopes "Proposta de Preço" de todos os licitantes.

**10.5.** O Pregoeiro informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preço para o fornecimento do objeto da presente licitação e os respectivos valores ofertados.

**10.6.** O Pregoeiro fará a ordenação dos valores das propostas, em ordem crescente, de todos os licitantes.



## MUNICÍPIO DE CRISTAL

### Seção de Licitações

Rua Sete de Setembro, 177 – Cristal/RS – CEP: 96.195-000 – Fone/Fax: 51 3678.1100 R-211

Site: [www.cristal.rs.gov.br](http://www.cristal.rs.gov.br) E-mail: [licita@cristal.rs.gov.br](mailto:licita@cristal.rs.gov.br)

- 10.7.** O Pregoeiro classificará a empresa da proposta de menor preço para o item e aquelas licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais.
- 10.8.** O valor máximo, em reais, das propostas a serem admitidas para a etapa de lances verbais, conforme sub-item 10.7., será o valor da proposta válida de menor preço, multiplicado por 1,10 (um vírgula dez), desprezando-se a terceira casa decimal.
- 10.9.** Quando não houver, pelo menos, 03 (três) propostas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.
- 10.10.** Em seguida, será iniciada a fase de apresentação de lances verbais a serem propostos pelos representantes dos licitantes classificados para tanto, lances verbais estes que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, ficando esclarecido que o valor do primeiro lance verbal deverá ser inferior ao valor da menor proposta escrita ofertada.
- 10.11.** O Pregoeiro convidará os representantes dos licitantes classificados, a apresentar, individualmente, lances verbais, a partir da proposta escrita classificada com maior preço, prosseguindo seqüencialmente, em ordem decrescente de valor, com tempo máximo de 01 (um) minuto para cada licitante ofertar seu lance. Se houver necessidade do representante comercial consultar os diretores da empresa, este tempo passará para 05 (cinco) minutos. Findo este tempo sem que o licitante tenha apresentado o lance verbal, o mesmo será considerado desistente, sendo facultado aos licitantes remanescentes o mesmo tempo para apresentação de novos lances verbais.
- 10.12.** Caso não mais se realizem lances verbais, serão encerrados a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço por item.
- 10.13.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará exclusão do licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para classificação, no final da etapa competitiva.
- 10.14.** Caso não se realize nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço para o item e o valor estimado para a contratação, havendo participação de ME ou EPP, serão observados os critérios de desempate da lei Complementar 123/2006.
- 10.15.** Declarada encerrada a etapa competitiva e classificadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 10.16.** Se a oferta não for aceitável, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
- 10.17.** Caso haja empate nas propostas escritas, ordenadas e classificadas, e não se realizem lances verbais, o desempate se fará por sorteio, em ato público, na própria sessão do Pregão, considerando-se a lei complementar 123/2006.



## MUNICÍPIO DE CRISTAL

### Seção de Licitações

Rua Sete de Setembro, 177 – Cristal/RS – CEP: 96.195-000 – Fone/Fax: 51 3678.1100 R-211

Site: [www.cristal.rs.gov.br](http://www.cristal.rs.gov.br) E-mail: [licita@cristal.rs.gov.br](mailto:licita@cristal.rs.gov.br)

**10.18.** Nas situações previstas nos sub-itens 10.13, 10.16 e 10.25, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o representante credenciado para que seja obtido preço melhor.

**10.19.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às sanções administrativas constantes neste Edital.

**10.20.** Será desclassificada a proposta que contiver preço ou entrega do objeto condicionado a prazos, descontos, vantagens de qualquer natureza não previstos neste Edital.

**10.21.** Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

**10.22.** Efetuados os procedimentos da etapa de Classificação de Preços, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro anunciará a abertura do envelope referente aos “Documentos de Habilitação” deste licitante.

**10.23.** Os licitantes que deixarem de apresentar no envelope nº 2 – “Documentos de Habilitação”, quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, serão inabilitadas.

**10.24.** Constatado o atendimento das exigências previstas pelo Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pelo próprio Pregoeiro, na hipótese da inexistência de recursos, ou pela Sra. Prefeita Municipal, na hipótese de existência de recursos e desde que improvidos, face ao reconhecimento da regularidade dos atos procedimentais.

**10.25.** Se o licitante desatender as exigências licitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, e a ele adjudicado o objeto do certame, pelo Pregoeiro.

**10.26.** Da sessão do Pregão será lavrada ata circunstanciada, que mencionará os licitantes credenciados, as propostas escritas e as propostas verbais finais apresentadas, a ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma assinada, ao final, pelo Pregoeiro, sua Equipe de Apoio e pelos representantes credenciados dos licitantes ainda presentes à sessão.

**10.27.** Se houver alteração da proposta escrita através de lance ou negociação com o Pregoeiro, o licitante vencedor deverá apresentar uma nova proposta escrita, no prazo 03 (três) dias corridos, adequada ao valor ofertado na sessão do Pregão.

**10.28.** Os envelopes com os documentos relativos à habilitação dos licitantes não declarados vencedores permanecerão em poder do Pregoeiro, devidamente lacrados, até que seja retirada a nota de empenho pelo licitante vencedor. Após esse fato, ficarão por vinte dias correntes à disposição dos licitantes interessados. Findo esse prazo, sem que sejam retirados, os mesmos serão destruídos.

**10.29.** Ao final da sessão, na hipótese de inexistência de recursos, será feita, pelo Pregoeiro, a adjudicação do objeto da licitação ao licitante declarado vencedor, com posterior encaminhamento dos autos a Autoridade Competente do Município, para homologação do certame e decisão quanto à contratação.



## MUNICÍPIO DE CRISTAL

### Seção de Licitações

Rua Sete de Setembro, 177 – Cristal/RS – CEP: 96.195-000 – Fone/Fax: 51 3678.1100 R-211

Site: [www.cristal.rs.gov.br](http://www.cristal.rs.gov.br) E-mail: [licita@cristal.rs.gov.br](mailto:licita@cristal.rs.gov.br)

## **11 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

**11.1.** Ao final da sessão, depois de declarados os vencedores do certame, o Pregoeiro consultará formalmente os licitantes sobre sua intenção de recurso, devendo manifestarem-se imediatamente, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias corridos, ficando os demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**11.2.** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão, importará na preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro à empresa vencedora.

**11.3.** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.4.** Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Cristal - RS. Na hipótese de existência de recursos, os mesmos serão julgados em primeira instância pelo pregoeiro, e posteriormente os autos serão encaminhados ao Assessor Jurídico para parecer e, em caso de improvimento, adjudicação do objeto da licitação à empresa vencedora, homologação do certame e decisão quanto à contratação.

**11.5.** Julgados os recursos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente do Município fará a adjudicação do objeto licitado à empresa declarada vencedora, homologará a licitação e decidirá quanto à contratação.

## **12 – DA ADJUDICAÇÃO:**

**12.1.** A adjudicação do objeto do presente certame será de responsabilidade do Pregoeiro sempre depois de esgotados os prazos recursais ou, quando houver recurso, pela Autoridade Competente, após o julgamento definitivo dos mesmos.

## **13 – DA HOMOLOGAÇÃO:**

**13.1.** A homologação desta licitação é de responsabilidade da Autoridade Competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

## **14 - DA ASSINATURA, VIGÊNCIA E GESTÃO DO CONTRATO:**

**14.1.** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração após a homologação da licitação convocará o vencedor para, no prazo de até 03 (três) dias úteis, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo que a multa corresponderá a 10 % do valor do contrato.

**14.2.** O prazo de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do subitem 14.1.

**14.3.** Se dentro do prazo, a empresa vencedora não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do



## MUNICÍPIO DE CRISTAL

### Seção de Licitações

Rua Sete de Setembro, 177 – Cristal/RS – CEP: 96.195-000 – Fone/Fax: 51 3678.1100 R-211

Site: [www.cristal.rs.gov.br](http://www.cristal.rs.gov.br) E-mail: [licita@cristal.rs.gov.br](mailto:licita@cristal.rs.gov.br)

mesmo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou então, revogará a Licitação.

**14.4.** O contrato a ser firmado com o vencedor terá vigência de 36 (trinta e seis) meses.

**14.5.** A gestão do presente contrato ficará a cargo do Secretário da pasta, Sr. Alexandre Alencastro Goldbeck, portador do CPF 929.699.330-04.

### **15 – DAS CONDIÇÕES E PRAZO PARA A ENTREGA:**

**15.1.** Após homologado o processo, a Seção de Compras e Licitações encaminhará a autorização de compra/empenho ao licitante vencedor que deverá efetuar a entrega dos bens na Prefeitura Municipal, situada a Rua Sete de Setembro, 177 em Cristal – RS, sem quaisquer ônus adicionais, no prazo descrito no subitem 15.2, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

**15.2.** A entrega do objeto licitado deverá ser efetuada no prazo máximo de 30 (trinta dias), a contar da data de recebimento da autorização de compra/empenho, sujeito a alterações a critério da Administração Municipal, mediante justificativa do licitante vencedor.

**15.3.** O objeto desta licitação será considerado entregue após recebido e conferido pela Comissão de Recebimento quanto a fiel observância das especificações contidas neste Edital.

**15.4.** Havendo rejeição do objeto licitado por parte da Comissão de Recebimento, na hipótese de estar em desacordo com as especificações e condições em que foi licitado, o licitante vencedor deverá retirá-lo do lugar onde se encontra armazenado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da comunicação para assim proceder, sob pena de multa moratória correspondente a 0,05% sobre o valor do objeto rejeitado por dia de armazenamento excedente, e promover a imediata substituição do mesmo, facultado ao Município devolver o bem ao local de origem mediante remessa com frete a pagar para cuja providência desde já fica expressamente autorizada.

**15.5.** Se dentro do prazo estipulado, o vencedor não promover a entrega do objeto, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para o fornecimento do mesmo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste pregão ou, então, revogará a Licitação.

### **16 - DO PAGAMENTO:**

**16.1.** Após o objeto ser conferido pela Comissão de Recebimento e comprovado que o bem atende a todas as exigências do edital, o Município fará a liberação do pagamento à empresa vencedora.

**16.2.** Não será efetuado qualquer pagamento ao vencedor enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**16.3.** A critério da contratante poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.



## MUNICÍPIO DE CRISTAL

### Seção de Licitações

Rua Sete de Setembro, 177 – Cristal/RS – CEP: 96.195-000 – Fone/Fax: 51 3678.1100 R-211

Site: [www.cristal.rs.gov.br](http://www.cristal.rs.gov.br) E-mail: [licita@cristal.rs.gov.br](mailto:licita@cristal.rs.gov.br)

**16.4.** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

### **17 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**17.1.** A empresa vencedora que não satisfizer os compromissos assumidos estará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:

#### **I) Multas:**

**a)** de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato ou de item do contrato, nesse último caso quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do contrato ou do item de contrato inadimplida, por dia de atraso no prazo contratual de entrega, limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência;

**b)** de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou de item do contrato, nesse último caso quando a licitação, tenha sido julgada e adjudicada por item, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do contrato ou do item do contrato inadimplida, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" acima e aplicada em dobro na sua reincidência;

**c)** de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou de item do contrato, nesse último caso quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento de contrato ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente, ou deixar de apresentar os documentos exigidos para sua celebração, conforme o caso, no prazo e condições estabelecidas.

**II)** Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cristal RS, pelo prazo de 02 (dois) anos, para a licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, prazo esse que vigorará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

**17.2.** No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

**17.3.** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de aplicação da penalidade. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

**17.4.** As sanções previstas no inciso I, nas alíneas "a" "b" "c" do subitem 17.1 poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II do subitem 17.1.



## MUNICÍPIO DE CRISTAL

### Seção de Licitações

Rua Sete de Setembro, 177 – Cristal/RS – CEP: 96.195-000 – Fone/Fax: 51 3678.1100 R-211

Site: [www.cristal.rs.gov.br](http://www.cristal.rs.gov.br) E-mail: [licita@cristal.rs.gov.br](mailto:licita@cristal.rs.gov.br)

### 18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

**18.1.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, atendidos os interesses públicos e administrativos, sem comprometimento da segurança da contratação.

**18.2.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualidades e as exatas compreensões da sua proposta durante a realização da sessão pública deste pregão e desde que não fique comprometido o interesse do órgão promotor do certame, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação.

**18.3.** É facultado ao Pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, ou à autoridade superior, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

**18.4.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Cristal - RS, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**18.5.** Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

**18.6.** A Prefeita Municipal de Cristal poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49, da lei nº 8.666/93.

**18.7.** No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**18.8.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro com base na legislação vigente.

**18.9.** O edital completo poderá ser obtido pelos interessados no site oficial do Município, [www.cristal.rs.gov.br](http://www.cristal.rs.gov.br).

**18.10.** São partes integrantes deste edital:

- Anexo I – Termo de Referência – Objeto, Características e Valor Referencial;
- Anexo II – Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;
- Anexo III – Modelo Declaração de Idoneidade;
- Anexo IV - Minuta de Contrato de Fornecimento.

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Kamila Stachleski de Ávila  
Assessora Jurídica - OAB – RS 87.112

Cristal, 19 de julho de 2019.

\_\_\_\_\_  
Enfª Fábria Richter  
Prefeita Municipal



## MUNICÍPIO DE CRISTAL

### Seção de Licitações

Rua Sete de Setembro, 177 – Cristal/RS – CEP: 96.195-000 – Fone/Fax: 51 3678.1100 R-211

Site: [www.cristal.rs.gov.br](http://www.cristal.rs.gov.br) E-mail: [licita@cristal.rs.gov.br](mailto:licita@cristal.rs.gov.br)

### EDITAL DE PREGÃO Nº 014/2019

#### MODALIDADE: PRESENCIAL

#### ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

#### OBJETO, CARACTERÍSTICAS e VALOR REFERENCIAL:

#### **ÍTEM 01 - 03 (três unidades) VEÍCULO DE PASSEIO PARA TRANSP. DE EQUIPE:**

Veículo zero km, fabricação nacional, capacidade de 05 lugares, bicombustível, com motorização de no mínimo 75cv, rodas de no mínimo 14 polegadas em aço, tanque de combustível com capacidade igual ou superior a 48 (quarenta e oito) litros, com pintura sólida na cor branca, porta malas com capacidade mínima de 280 litros, transmissão manual de no mínimo 05 marchas a frente e 01 a ré, ar-condicionado, ar quente e frio, sistema de direção com assistência elétrica ou hidráulica, com 04 quatro portas, com trio elétrico (trava, vidro, alarme), rádio, antena e sistema de alto-falantes, tapetes, protetor de cárter, freios ABS, Air-bag duplo, com equipamentos obrigatórios pelo CONTRAN – Resolução 14/1998 e art. 105 CTB, emplacado e adesivado com logo padrão da Secretaria Municipal de Saúde. Garantia de no mínimo três (03) anos sem limite de quilometragem. Entrega no prazo máximo de 30 dias.

VALOR DE REFERÊNCIA UNITÁRIO: R\$ 51.280,00 (cinquenta e um mil e duzentos e oitenta reais).

**PRAZO DE ENTREGA DOS VEÍCULOS:** no máximo 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da ordem de faturamento.

---

Enfª Fábiana Richter  
Prefeita Municipal



## MUNICÍPIO DE CRISTAL

### Seção de Licitações

Rua Sete de Setembro, 177 – Cristal/RS – CEP: 96.195-000 – Fone/Fax: 51 3678.1100 R-211

Site: [www.cristal.rs.gov.br](http://www.cristal.rs.gov.br) E-mail: [licita@cristal.rs.gov.br](mailto:licita@cristal.rs.gov.br)

## EDITAL DE PREGÃO Nº 014/2019

### MODALIDADE: PRESENCIAL

### ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

\_\_\_\_\_  
(razão social da empresa)

CNPJ nº \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_  
(nº de inscrição)

\_\_\_\_\_  
(endereço completo)

por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, para cumprimento do previsto no inciso VII do artigo 4º da lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no DOU de 18 de julho de 2002 e para os fins do Pregão Presencial nº 014/2019, DECLARA expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital do Pregão em epígrafe.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do responsável pela empresa)

Nome ou carimbo: \_\_\_\_\_

Cargo ou carimbo: \_\_\_\_\_

Obs.: Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, após a abertura da sessão, antes e separadamente dos envelopes (Proposta de Preço e Habilitação) Exigidos nesta licitação.



## MUNICÍPIO DE CRISTAL

### Seção de Licitações

Rua Sete de Setembro, 177 – Cristal/RS – CEP: 96.195-000 – Fone/Fax: 51 3678.1100 R-211

Site: [www.cristal.rs.gov.br](http://www.cristal.rs.gov.br) E-mail: [licita@cristal.rs.gov.br](mailto:licita@cristal.rs.gov.br)

## EDITAL DE PREGÃO Nº 014/2019

### MODALIDADE: PRESENCIAL

### ANEXO III – MODELO DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

PREGÃO PRESENCIAL Nº: \_\_\_\_\_

Declaro, sob as penas da lei, que a empresa  
..... não foi declarada INIDÔNEA para  
licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do art. 87 da lei  
n.º 8.666/93 e alterações posteriores, bem como que comunicarei qualquer fato ou  
evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual  
situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
DIRETOR, SÓCIO-GERENTE OU EQUIVALENTE  
CARIMBO DA EMPRESA



## MUNICÍPIO DE CRISTAL

### Seção de Licitações

Rua Sete de Setembro, 177 – Cristal/RS – CEP: 96.195-000 – Fone/Fax: 51 3678.1100 R-211

Site: [www.cristal.rs.gov.br](http://www.cristal.rs.gov.br) E-mail: [licita@cristal.rs.gov.br](mailto:licita@cristal.rs.gov.br)

## ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2019

### PROCESSO Nº 1065/2019

### AQUISIÇÃO DE 03 (TRÊS) VEÍCULOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

De um lado o Município de Cristal - RS, CNPJ nº 90.152.240/0001-02, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 177, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Fábiana Richter, brasileira, casada, enfermeira, portadora do CPF nº 723.256.400-78, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Amaral Ferrador nº 791, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro, a Empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CNPJ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na cidade de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, à rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, representada pelo(a) Sr(a). xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, aqui denominada CONTRATADA, firmam o presente instrumento com base na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como nas seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

A CONTRATADA se obriga a fornecer ao CONTRATANTE, os seguintes veículos:

.....  
com recursos provenientes do Ministério da Saúde, conforme Proposta nº 11237.130000/1180-06, com as seguintes características: ....., de acordo com a ata de julgamento e proposta apresentada a este Município e anexa ao processo.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E DA ENTREGA:

A CONTRATADA é o responsável pela entrega do bem, sem ônus para o Município, na Prefeitura Municipal de Cristal – RS, com sede na Rua Sete de Setembro, 177, sendo que o prazo para o fornecimento dos Equipamentos é de 30 (trinta) dias após a expedição do empenho/ordem de fornecimento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E GESTÃO DO CONTRATO:

O presente contrato vigorará a contar da assinatura pelas partes, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, ou de acordo com o período total da garantia do bem licitado. A gestão do contrato ficará a cargo do Secretário da pasta, Sr. Alexandre Alencastro Goldbeck, portador do CPF 929.699.330-04.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:

A CONTRATADA receberá, pelo fornecimento dos bens licitados, objeto do presente contrato, o valor certo e ajustado de R\$ xxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO:

I - O objeto desta licitação será considerado entregue após recebido e conferido pela Comissão de Recebimento de Objetos Licitados, nomeada através da Portaria nº 14.725/2018, quanto a fiel observância das especificações contidas neste Edital.

II - Após o objeto ser conferido pela Comissão de Recebimento e comprovado que o bem atende a todas as exigências do edital, o Município fará a liberação do pagamento à empresa vencedora.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas, assegurado o direito ao



## MUNICÍPIO DE CRISTAL

### Seção de Licitações

Rua Sete de Setembro, 177 – Cristal/RS – CEP: 96.195-000 – Fone/Fax: 51 3678.1100 R-211

Site: [www.cristal.rs.gov.br](http://www.cristal.rs.gov.br) E-mail: [licita@cristal.rs.gov.br](mailto:licita@cristal.rs.gov.br)

contraditório e à ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva intimação:

#### **I - Multas:**

**a)** de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato ou de item do contrato, nesse último caso quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do contrato ou do item de contrato inadimplida, por dia de atraso no prazo contratual de entrega, limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência;

**b)** de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou de item do contrato, nesse último caso quando a licitação, tenha sido julgada e adjudicada por item, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do contrato ou do item do contrato inadimplida, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" acima e aplicada em dobro na sua reincidência;

**c)** de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou de item do contrato, nesse último caso quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento de contrato ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente, ou deixar de apresentar os documentos exigidos para sua celebração, conforme o caso, no prazo e condições estabelecidas.

**II** - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cristal RS, pelo prazo de até 02 (dois) anos, para a licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, prazo esse que vigorará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

**III** - No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

O presente Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

**I** - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

**II** - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES:**

**I** - A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do objeto licitado. Responsabiliza-se também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**II** - O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes de execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.



## MUNICÍPIO DE CRISTAL

### Seção de Licitações

Rua Sete de Setembro, 177 – Cristal/RS – CEP: 96.195-000 – Fone/Fax: 51 3678.1100 R-211

Site: [www.cristal.rs.gov.br](http://www.cristal.rs.gov.br) E-mail: [licita@cristal.rs.gov.br](mailto:licita@cristal.rs.gov.br)

**III** - O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados prepostos ou subordinados.

#### **CLAUSULA NONA – DA GARANTIA:**

O bem entregue deverá apresentar garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses, devendo a Contratada responsabilizar-se pela manutenção, substituição de peças ou substituição total do objeto licitado, caso este apresente algum defeito de fabricação ou quaisquer outros, cobertos pela garantia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

A despesa decorrente deste contrato correrá pela seguinte dotação orçamentária:

06 – Secretaria Municipal de Saúde  
06.03 – FMS – Com Recursos do SUS da União  
1141000 – Aquisição de Equipamentos para UBS  
449052 – Equipamentos e Material Permanente  
4505 – Investimento – Atenção Básica

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:**

As partes elegem o Foro da Comarca de Camaquã – RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato por mais privilegiado que outro possa ser. E, por estarem certos e ajustados às partes ratificam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Cristal, xx de agosto de 2019.

---

Enfª Fábiana Richter  
Prefeita Municipal  
CONTRATANTE

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADA

---

Kamila Stachleski de Ávila  
Assessora Jurídica  
OAB – RS 87.112